

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020
EMENDA ADITIVA Nº DE 2020**

“Art. 7º. [...]

“§2º A - O empreendedores privado que promover projetos com recursos do Programa Casa Verde e Amarela será o responsável pela implantação da infraestrutura relacionada no artigo anterior

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliário promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das Sessões em,

de 2020

Senador PAULO ROCHA

PT/PA





SF/20876.58980-56